DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2739/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3033/2019
PROTOCOLO	: 1965769
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2019
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20.030/2019
EMPRESA	: CM HOSPITALAR S/A
OBJETO	: COMPRA JUDICIAL DE 189CP DE PALBOCICLIBE 100MG
VALOR INICIAL	: 110.767,23
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da **Dispensa de Licitação** – Processo Administrativo n. 20.030/2019, da formalização do **Contrato Administrativo n. 16/2019**, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a CM Hospitalar S/A, tendo como objeto a compra Judicial de de Palbociclibe 100mg, bem como a **execução contratual**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 709/2021** (pç. 29, fls. 189-194), nos seguintes termos:

a) **Regularidade** da contratação direta realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo Administrativo nº 20.030/2019**, e da formalização do **Contrato Administrativo nº 16/2019**, firmado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.047/ 0001-73) e a empresa CM HOSPITALAR S.A. (CNPJ Nº 12.420.164/0009-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno;

b) **Regularidade da execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 16/2019, celebrado entre o Município « Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.047/0001-73) e a empresa CM HOSPITALAR S.A. (CNPJ Nº 12.420.164/0009-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno. (Destaque originais);

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1960/2021** (pç. 31, fl. 196), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação, da formalização do contrato** em apreço e de sua **execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos I, alínea "b", II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 098, de 5 de dezembro de 2018. (Destaque originais)

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 20.030/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 16/2019 e respectiva execução, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I, (b) II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 20.030/2019

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 20.030/2019, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2019

O Contrato Administrativo n. está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS nos seguintes moldes (pç. 29, fl. 193):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 110.767,23
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 110.767,23
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 110.767,23
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 110.767,23

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 16/2019, (pç. 28, fl. 188).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n.16/2019 (pç. 14, fl. 131) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n. 20.030/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 16/2019, celebrado a Prefeitura de Três Lagoas e a CM Hospitalar S/A, tendo como objeto a compra Judicial de Palbociclibe 100mg, bem como sua execução contratual**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl